



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 24º andar

DFD - DISPENSA DE VALOR - RES PRES 555/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. NECESSIDADE A SER ATENDIDA E JUSTIFICATIVA

Trata-se da aquisição de testes psicológicos para realização de **Avaliação Psicológica, parte integrante da Inspeção Médica Oficial**, destinada a candidatos nomeados para cargos de Servidoras(es) do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de Juízas(es) Federais da Justiça Federal da 3ª Região, conforme segue:

- Contexto: A Inspeção Médica Oficial compreende avaliações médica, laboratorial e psicotécnica. A avaliação psicotécnica, também conhecida como avaliação psicológica, visa identificar características psicológicas do candidato para averiguar sua capacidade para o trabalho na instituição.

- Fundamentação: A avaliação psicológica segue as orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme previsto na Resolução nº 31, de 15 de dezembro de 2022. Esta resolução estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

- Métodos e Instrumentos: De acordo com a Resolução, os profissionais devem basear sua decisão em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente. Os métodos considerados fontes fundamentais de informação incluem:

- Testes psicológicos aprovados pelo CFP;
- Entrevistas psicológicas e anamneses;
- Protocolos ou registros de observação de comportamentos.

Diante da necessidade apresentada, propomos a aquisição dos testes da Editora Vetor, fornecedora exclusiva desses materiais (conforme Carta de Exclusividade nº 12234709). A proposta contempla:

- Combo Bolie – 300 créditos
- Combo Cognição II – 100 créditos
- NEO PI-R – 100 créditos

É importante esclarecer que o termo “Combo” refere-se ao conjunto de testes psicológicos que compõem cada avaliação.

- O Combo Bolie inclui a aplicação de quatro testes: BOLIE–TOHE, BOLIE–VE, BOLIE–QoRE e BOLIE–QoE.
- O Combo Cognição II corresponde à aplicação de cinco testes: AOL-A (Atenção On-line – Alternada), AOL-C (Atenção On-line – Concentrada), AOL-D (Atenção On-line – Dividida), TRI (Teste Rápido de Inteligência) e TEM-R-2.

1.1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

() Fornecimento

() Fornecimento com instalação

(x) Bem de consumo

() Bem permanente

(x) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(x) Não contínuo ou contratado por escopo

☐ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Unidade/Setor: USAC - Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências

Responsável pela demanda: JOSE ROBERTO DA SILVA

E-mail: usac@trf3.jus.br

Telefone: 11 3012 1294

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

Propõe-se a compra de testes psicológicos para reposição do estoque, visando atender à demanda de avaliações psicológicas nos próximos anos, tendo em vista a existência de 77 cargos vagos no TRF3, conforme dados da RING de 08/07/2025, e considerando a possibilidade de desistências no momento da posse e a rotatividade de pessoal

1. Combo Cognição II, 100 unidades créditos de aplicação on-line

Trata-se de um combo composto por 5 testes:

- AOL-A - Atenção on-line - alternada, R\$ 4,20 cada na compra de 51 a 500 créditos
- AOL-C - Atenção on line - concentrada, R\$ 4,20 cada na compra de 51 a 500 créditos
- AOL -D - Atenção on-line - dividida, R\$ 4,20 cada na compra de 51 a 500 créditos
- TRI - Teste rápido de inteligência, R\$ 4,70 cada na compra de 51 a 500 créditos
- TEM-R-2, R\$ 5,70 cada na compra de 51 a 500 créditos

A soma dos 5 testes comprados individualmente, a partir de 51 créditos, totaliza R\$23,00 - na compra do "combo", os 5 testes custam, na compra de 51 a 500 créditos, R\$ 17,60 (preço unitário). Pede-se a compra de 100 créditos: total: R\$ 1.760,00

2. Combo Bolie: 300 unidades - créditos de aplicação online

Trata-se de um combo composto por 4 testes:

- BOLIE-TOHE, R\$ 18,70 cada na compra de mais de 101 créditos
- BOLIE-VE, R\$ 18,70 cada na compra de mais de 101 créditos
- BOLIE-QoRE R\$ 18,70 cada na compra de mais de 101 créditos
- BOLIE-QoE R\$ 18,70 cada na compra de mais de 101 créditos

A soma dos 4 testes comprados individualmente, a partir de 101 créditos, totaliza R\$74,80 -

na compra do "combo", os 4 testes custam, na compra a partir de 101 créditos, R\$ 45,00 (preço unitário). Pede-se a compra de 100 créditos: total: R\$ 13.500,00

3. Neo Pi R: 100 unidades - créditos de aplicação on-line

- Preço unitário: R\$ 22,00

- Total: R\$ 2.200,00

Total Geral: R\$ 17.460,00

Os testes não tem prazo de validade para a aplicação.

Hoje temos, em estoque, no TRF3, 03 créditos do Combo Bolie, 146 créditos do Combo Cognição II e 193 créditos do Neo Pi R (posição de 14-11-2025)

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE SERÁ ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As avaliações psicológicas estão em andamento. Há estoque, por hora.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

5.1. Item(ns) do PAC:

A contratação pretendida está incluída no PCA da Secretaria de Administração - SADI - PCA 988/25 - (12555016)

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Sim. Foi realizada a avaliação da real necessidade de compra, conforme propõe o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região. Além disso, observou-se na presente aquisição, no seu planejamento, o equilíbrio entre viabilidade, preço, competitividade e impacto ambiental, segundo estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ademais, trata-se de testes de aplicação on-line e coletiva que não demandam uso de papel, tampouco espaço de armazenamento físico, além de otimizarem o tempo de avaliação e emissão de seus resultados

6. ASSINATURAS

- Célia Regina Lopomo Pereira

Analista Judiciário, Especialidade Psicologia

Supervisora da Seção de Atendimento Psicológico, social e Ambulatorial - RPSA

- JOSE ROBERTO DA SILVA

Diretor Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competência

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n.º 14.133/2021, observados os procedimentos definidos na [IN SEGES/ME n.º 67/2021](#) e na Resolução PRES n.º 555/2023.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 26/11/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Analista Judiciário - Especialidade PSICOLOGIA - Supervisora da Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial**, em 26/11/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12513030** e o código CRC **D15F43BD**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
11º andar. Cj 115. Torre Norte

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12384478)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Testes psicológicos para reposição do estoque

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01 - Dependência de fornecedor exclusivo (Editora Vektor).		
Probabilidade:		() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Possibilidade de descontinuidade do objeto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejar com eficácia, instruir eficientemente o processo com carta de exclusividade válida e parecer jurídico favorável à exclusividade, alinhar Proposta e Termo de Referência junto ao fornecedor.	DPLE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Monitorar periodicamente a situação dos testes junto ao órgão regulamentador (SATEPSI); buscar solução alternativa no mercado, consultar outros instrumentos aprovados pelo CFP.	DSAU

RISCO 02 - Preço acima do mercado (ausência de concorrência).		
Probabilidade:		() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
Id	Dano Potencial	

1.	Possibilidade de concentração econômica.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1 - Registrar no processo as notas fiscais constando preço praticado pelo fornecedor e orçamento para o TRF3 com descontos. 2 - Pesquisar preços em outros órgãos públicos.	1 - DSAU 2 - DPLE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Buscar compensação de valores junto ao Fornecedor.	DSAU

RISCO 03 Atraso na liberação dos créditos online/falha técnica na plataforma online.		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Comprometimento do cronograma da Inspeção Médica Oficial e, conseqüentemente, da posse dos servidores e magistrados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer prazos contratuais claros e viáveis, acompanhar a liberação.	DSAU
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Agilizar liberação de créditos junto a fornecedor, acionar formalmente o fornecedor, reprogramar as avaliações psicológicas..	DSAU

ASSINATURAS

Município de, dede

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 02/10/2025, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8**, **Analista Judiciário - Especialidade PSICOLOGIA - Supervisora da Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial**, em 03/10/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula, Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 07/10/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12384478** e o código CRC **37A35CF5**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
11º andar. Cj 115. Torre Norte

TERMO Nº 12384480/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Justificativa para a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

A Inspeção Médica Oficial do TRF3, etapa obrigatória para posse de servidores(as) e juízes(as) federais, compreende avaliações médica, laboratorial e psicológica. A avaliação psicológica (psicotécnica) é requisito legal e normativo, prevista no art. 5º, §1º, da Lei nº 8.112/1990 e regulamentada pela Resolução CFP nº 31/2022, que exige a utilização de testes aprovados pelo SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos).

Após análise das opções disponíveis no mercado, concluiu-se que a melhor solução é a aquisição de testes psicológicos online aprovados pelo SATEPSI, em versões oficiais e atualizadas, assegurando: a) conformidade com as normas do CFP, b) padronização e validade científica e c) praticidade na aplicação e geração de relatórios automáticos. Os instrumentos selecionados são: **Combo Bolie (Inteligência Emocional); Combo Cognição II (Atenção Alternada e funções cognitivas) e NEO PI-R (Personalidade)**.

A **Editora Vetor Psicopedagógica Ltda.** é a **distribuidora exclusiva** dos testes selecionados no território nacional, detendo os direitos autorais e a licença de comercialização. Assim, caracteriza-se a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Declaração de Exclusividade (**doc. 12234709**).

Justificativa para a natureza contínua ou não da contratação, observadas as definições do art. 6.º da Lei n.º 14.133/2021.

Contratação de natureza não-contínua, pois trata-se de fornecimento em parcela única. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

Justificativa para a estimativa das quantidades da contratação.

A quantidade foi estimada diante da necessidade de reposição de estoque, visando atender à demanda de avaliações psicológicas nos próximos anos, tendo em vista a existência de 77 cargos vagos no TRF3, conforme dados da RING de 08/07/2025, e considerando a possibilidade de desistências no momento da posse, como também a rotatividade de pessoal.

Sustentabilidade. Indicação de quais critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver. A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada neste Termo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

No Termo de Referência foram indicados os critérios de sustentabilidade utilizados para a presente contratação.

Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I,

alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021. Avaliar o cabimento. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

Não se aplica, pois se trata de Inexigibilidade de Licitação, com exclusividade do fornecedor.

Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

Justificativa para exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito. Avaliar a necessidade.

Não se aplica, uma vez que os testes psicológicos são aplicados por via online ou mediante protocolos padronizados do fornecedor, sendo amplamente reconhecidos e validados tecnicamente.

Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor. Avaliar a necessidade

Não se aplica, uma vez que os testes psicológicos em questão encontram-se disponíveis no mercado nacional por meio de distribuidora oficial, com respaldo técnico e comercial da editora responsável, sendo garantida a regularidade da comercialização diretamente pelo fornecedor.

Justificativa para a exigência de garantia e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência nos custos da contratação e na pesquisa de preços. No caso da garantia dos bens, desde que fundamentado em análise técnica e econômica demonstrando a necessidade da exigência para a contratação, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades. (Art. 40, §4º, Lei nº 14.133/2021).

Os objetos da contratação se encontram sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que assegura a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou quantidade. Assim, não será estipulado prazo de garantia diverso ou superior ao previsto em lei, sendo observadas apenas as regras gerais aplicáveis à matéria, sem impacto adicional nos custos da contratação.

Justificativa para prazo de validade, a depender do objeto. Avaliar o cabimento. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Não se aplica.

Justificativa para vedação de subcontratação. Em regra, não é admissível.

Não aplicável, pois os itens são fornecidos exclusivamente pelo fornecedor e não admitem execução por terceiros.

Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado.

Não será exigida garantia de execução, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade ou riscos relevantes, sendo suficientes os mecanismos usuais de fiscalização contratual.

Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização.

Não aplicável, com base na exclusividade do fornecedor e especificidade do objeto, devido a tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

Justificativa para não analisar o ciclo de vida da contratação. Na análise de ciclo de vida, consideram-se os custos indiretos tais como as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, conforme exemplificado no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: "Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento." Registra-se que ainda não há regulamento federal nesse sentido. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo. Recomenda-se justificar a não realização da análise do ciclo de vida.

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetos para a referida análise.

Justificativa para a exigência de cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não será exigido, pois se trata de objeto simples e de baixo valor.

Justificativa para a não exigência de habilitação econômico-financeira ou técnica. Se a área requisitante avaliar necessário incluir requisitos de habilitação econômico-financeira ou técnica, a serem fiscalizados no decorrer da execução contratual (em especial se houver requisitos de ordem legal, como registro em órgãos governamentais competentes), recomenda-se extrair os dispositivos respectivos do modelo de aviso de contratação direta e do modelo de TR para contratações diretas de pequeno valor constantes da intranet e apresentar as devidas justificativas para as exigências em atendimento ao art. 18, IX, da Lei 14.133/2021.

Não será exigido, pois se trata de objeto de baixa complexidade e valor.

Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Deve ser avaliada a possibilidade ou não de contratação das pessoas físicas para a execução do objeto, conforme os critérios previstos no art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116/2021. De acordo com esse dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar." A mencionada IN estabeleceu procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física "todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta."

Não aplicável, pois o material deve ser fornecido por pessoa jurídica exclusiva.

Justificativa para a não aceitação de cooperativas.

Não aplicável, pois o material deve ser fornecido por pessoa jurídica certa que possui exclusividade.

Justificativa para a não utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fornecedor exclusivo e aquisição pontual de testes psicotécnicos, não se utilizará o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Justificativa para o regime de execução escolhido.

Adota-se o regime de preço unitário, por se tratar de fornecimento direto, com entrega pelo fornecedor exclusivo, o que assegura padronização e controle adequado dos custos.

Justificativa para a não realização de matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso. Segundo o artigo 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021, matriz de risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Há situações em que a matriz de risco, segundo a lei, será obrigatória. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021. Nos demais casos, a área requisitante deverá analisar se convém a inserção de uma matriz de alocação de riscos, hipótese em que deverá cumprir os requisitos previstos no artigo 22 da Lei 14.133/2021, ponderando os riscos que serão imputados a cada uma das partes, bem como sua proporção, conforme artigo 103 da Lei nº 14.133/2021.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade dos objetos enseja a prescindibilidade da matriz de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento. Para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Não se aplica.

Justificativa de preço praticado.

I - Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021: "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.";

II - Art. 7º, da IN 65/2021: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação,

aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

III - Precedente do TCU na vigência da Lei 8.666/1993 cuja racionalidade pode aplicar-se ao regime da Lei 14.133/2021, citado no novo Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União disponível em <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>:

Acórdão de Relação nº 11.460/2021 - 1ª Câmara:

"1.8.1.3. nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado;

1.8.1.4. a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário)."

O preço do fornecimento dos testes psicotécnicos foi considerado compatível com o valor de mercado, uma vez que o fornecedor apresentou notas fiscais recentes comprovando os preços praticados, bem como concedeu desconto sobre estes. Dessa forma, o preço contratado reflete vantajosidade e conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, atendendo às necessidades da Administração.

Os preços unitários apresentados pela editora Vetor (doc.12395778) correspondem aos preços praticados com cessão de descontos de 50%, 40% e 49% para os modelos Combo Bolie, Combo Cognição II e NEO PI-R, respectivamente (doc. 12234721, doc. 12234733 e doc. 12236720), atendendo ao requisito de comprovação de vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, ao valor total apresentado ao TRF3 foi concedido desconto de 49% sobre o valor total praticado pela Vetor, conforme tabela a seguir.

item	quantidade	valor unitário praticado pela Vetor (R\$)	valor total praticado (R\$)	valor unitário apresentado ao TRF3 (R\$)	valor total apresentado (R\$)
1. Combo Bolie	300 unidades	90,00	27.000,00	45,00	13.500,00
2. Combo Cognição II	100 unidades	29,30	2.930,00	17,60	1.760,00
3. Neo Pi R	100 unidades	43,20	4.320,00	22,00	2.200,00
		valor total praticado	34.250,00	valor total apresentado	17.460,00
Observação: em relação ao valor total praticado pela Vetor, foi concedido ao TRF3 desconto de 49%.					



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 02/10/2025, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Analista Judiciário - Especialidade PSICOLOGIA - Supervisora da Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial**, em 03/10/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula, Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 07/10/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12384480** e o código CRC **E7E185C3**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 24º andar

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 12555077/2025 -
PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/RPSA**

Processo SEI nº 0025593-91.2025.4.03.8000
Documento nº 12555077

Processo SEI nº 0025593-91.2025.4.03.8000
Documento nº 12384481

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74 - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE
EMPENHO**

versão agosto/2025

Processo Administrativo nº 0025593-91.2025.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de testes psicológicos para realização de avaliação psicológica, parte integrante da Inspeção Médica Oficial, destinada a candidatos nomeados para cargos servidoras(es) do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de juízas(es) federais da Justiça Federal da 3ª Região , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Combo Bolie - aplicação online	620770	unidade	300	45,00	13.500,00
2	Combo Cognição II - aplicação online	628077	unidade	100	17,60	1.760,00
3	Neo Pi R - aplicação online	605525	unidade	100	22,00	2.200,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	17.460,00
--	-----------

1.2. Trata-se de fornecimentos enquadrados como não contínuos.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A forma de fornecimento é em remessa única, conforme detalhado neste Termo de Referência.

1.5. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este Termo de Referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da aquisição de testes psicológicos para realização de avaliação psicológica, parte integrante da Inspeção Médica Oficial, destinada a candidatos nomeados para cargos de servidoras(es) do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de juízas(es) federais da Justiça Federal da 3ª Região, conforme segue:

- Contexto: A Inspeção Médica Oficial compreende avaliações médica, laboratorial e psicotécnica. A avaliação psicotécnica, também conhecida como avaliação psicológica, visa identificar características psicológicas do candidato para averiguar sua capacidade para o trabalho na instituição.
- Fundamentação: A avaliação psicológica segue as orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme previsto na Resolução nº 31, de 15 de dezembro de 2022. Esta resolução estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).
- Métodos e Instrumentos: De acordo com a Resolução, os profissionais devem basear sua decisão em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente. Os métodos considerados fontes fundamentais de informação incluem: 1) testes psicológicos aprovados pelo CFP, 2) entrevistas psicológicas e anamneses e 3) protocolos ou registros de observação de comportamentos.

Diante da necessidade apontada, a aquisição concerne em testes da Editora Vetor, fornecedora exclusiva dos materiais, conforme Declaração de Exclusividade (doc. 12234709), a saber: Combo Bolie: 300 créditos; Combo Cognição II: 100 créditos e Neo Pi R: 100 créditos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, código PC 988/25.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de aquisição de testes psicológicos para realização de avaliação psicológica, parte integrante da Inspeção Médica Oficial, destinada a candidatos nomeados para cargos de servidoras(es) do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de juízas(es) federais da Justiça Federal da 3ª Região. A solução para a necessidade concerne em testes da Editora Vetor, fornecedora exclusiva dos materiais, conforme Declaração de Exclusividade (doc. 12234709), a saber: item 1 - Combo Bolie - aplicação online: 300 unidades; item 2 - Combo Cognição II - aplicação online: 100 unidades; item 3 - Neo Pi R - aplicação online: 100 unidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Fundamentação.** A aquisição será fundada no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 - "art. 74. É *inexigível a licitação quando inviável a competição...*"

4.1.1. Trata-se de aquisição de testes psicológicos para avaliação psicotécnica, requisito legal e normativo, prevista no art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 e regulamentada pela Resolução CFP nº 31/2022, que exige a

utilização de testes aprovados pelo SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos). Após análise das opções disponíveis no mercado, concluiu-se que a melhor solução é a aquisição de testes psicológicos online aprovados pelo SATEPSI, em versões oficiais e atualizadas, assegurando: a) conformidade com as normas do CFP, b) padronização e validade científica e c) praticidade na aplicação e geração de relatórios automáticos. Os instrumentos selecionados são: Combo Bolie (Inteligência Emocional); Combo Cognição II (Atenção Alternada e funções cognitivas) e NEO PI-R (Personalidade). A Editora Vetor Psicopedagógica Ltda é a distribuidora exclusiva dos testes selecionados no território nacional, detendo os direitos autorais e a licença de comercialização. Assim, caracteriza-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Declaração de Exclusividade, documento integrante deste processo (12234709).

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesse ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do fornecedor, *in verbis*:

[...]

"Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...]

Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960).

4.2. Sustentabilidade. Foi realizada avaliação da real necessidade da contratação, conforme propõe o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região (https://www.trf3.jus.br/documentos/adeq/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf), bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>). Observou-se no planejamento da contratação os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual, como o equilíbrio entre viabilidade, preço praticado no mercado e vantajosidade, bem como o alinhamento com o Plano de Logística Sustentável - PLS/TRF3R, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, instituído pela Resolução PRES n.º 504/2022 para o ciclo 2022-2026, quanto aos temas 16. Contratação Pública Sustentável e 2. Consumo e Gasto de Papel, além do ajustamento com o Plano de Contratações Anual - PCA 2025. Tratam-se de testes de aplicação on-line e coletiva que não demandam uso

de papel, tampouco espaço de armazenamento físico, além de otimizarem o tempo de avaliação e emissão de seus resultados.

4.3. Subcontratação. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, pois os itens são fornecidos exclusivamente pelo fornecedor e não admitem execução por terceiros.

4.4. Garantia de execução. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 5.2 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.2. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Trata-se de aquisição por preço unitário, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência, na Proposta Comercial e no Termo de Justificativas Técnicas.

6.2. Condições de entrega.

6.2.1. O prazo de entrega dos bens é de **2 (dois) dias úteis**, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas à USAC – Subsecretaria de Gestão de Saúde e de Competências, no endereço eletrônico usac@trf3.jus.br, telefone (11) 3012-1108, com a devida comprovação e com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3. Os testes psicológicos adquiridos deverão ser disponibilizados na plataforma online da Editora Vetor

6.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.4. Mecanismos formais de comunicação. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a) Nota de Empenho;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

6.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor e os fiscais do contrato estarão vinculados à **USAC – Subsecretaria de Gestão de Saúde e de Competências**.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

7.9. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.17. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Referência
- 9.1.16. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>
- 9.1.17. Cadastrar-se no SIGEO através do endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> e vincular-se ao TRF3, para possibilitar o envio de documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificada a impossibilidade de utilização do SIGEO pelo contratado.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.
- 10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

12.1. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

12.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, a qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

12.1.1.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a

execução do contrato, o Contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

12.1.1.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo Contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

12.1.1.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o Contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

12.1.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

12.1.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO, através do e-mail sofi@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

12.1.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

12.1.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

12.1.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB no 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

12.1.5. O documento fiscal deverá ser inserido e encaminhado ao contratante exclusivamente por meio do SIGEO, no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

12.1.5.1. Nos casos em que houver restrições operacionais ou fatores supervenientes que impossibilitem o uso do sistema, o ordenador de despesas autorizará outra forma de envio.

12.1.5.2. Os contratados poderão acompanhar a realização dos pagamentos dos documentos fiscais pelo SIGEO e emitirem seus respectivos comprovantes.

12.1.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado ao Contratante por meio do endereço eletrônico usac@trf3.jus.br.

12.1.6.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do Contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no aviso de contratação direta e anexos.

12.1.6.2. O Contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

13. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei no 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

13.1.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

13.1.2. O Contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

14.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

14.3. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

14.5. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

14.5.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

14.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

14.5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

14.8.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2025 (doc. 12395778).

15.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1. A solicitação será encaminhada à **USAC – Subsecretaria de Gestão de Saúde e de Competências**, no endereço eletrônico usac@trf3.jus.br.

15.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 16 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como nos casos dos subitens 16.1.2, 16.1.3. e 16.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 16.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 16.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 16.1.3, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9.

16.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 16.1.3 e as respectivas sanções.

16.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

16.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

16.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 90029;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho resumido: 168434;

Elemento de Despesa: Será indicado no momento da requisição de compras e serviços;

Plano Interno: Não há plano interno para este tipo de contratação.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

22. COMUNICAÇÕES

22.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

22.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à **USAC – Subsecretaria de Gestão de Saúde e de Competências**, situada na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo/SP, telefones (11) 3012-1108, ou no e-mail: usac@trf3.jus.br.

22.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

22.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

22.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

22.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

22.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

22.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

22.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

23. FORO

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Subsecretaria de Gestão da Saúde e de Competências**, em 26/11/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Analista Judiciário - Especialidade PSICOLOGIA - Supervisora da Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial**, em 26/11/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 09/12/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12555077** e o código CRC **C1D30557**.

0025593-91.2025.4.03.8000

12555077v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 24º andar

INFORMAÇÃO Nº 12513017/2025 - RPSA

Senhora Diretora da DSAU,

Agradecemos as orientações encaminhadas relativas à instrução do processo de aquisição de material e, em atenção ao Encaminhamento nº **12505121** direcionado a esta Diretoria, prestamos as seguintes informações:

ITEM 1) Quanto ao DFD 12293181:

1.1.) Constatou no item 1.1:

☒ Bem de consumo

Natureza do fornecimento:

☒ Não contínuo ou contratado por escopo"

Recomenda-se verificar se seria o caso de preencher da seguinte forma:

"1.1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☒ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☒ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo

☐ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo"

- Documento alterado conforme orientação (12513030).

ITEM 1.2.) Sugere-se indicar, no item 5.1, o ID PCA correspondente, e suprimir a informação " Não consta. A contratação pretendida será incluída no PCA da Secretaria de Administração - SADI."

"5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

5.1. Não consta. A contratação pretendida será incluída no PCA da Secretaria de Administração - SADI

Nesse sentido, destaca-se o art. 9.º da Resolução CJF n.º 842/2023:

"Art. 9º Na execução do PCA, a unidade requisitante deverá certificar-se de que as demandas por ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º Os pedidos que não constem do PCA deverão ser submetidos ao presidente ou diretor do foro para deliberação, podendo haver delegação da competência, no Conselho, ao secretário-geral e, nos demais órgãos, ao diretor geral ou equivalente." (g.n.)

- Alteração realizada conforme recomendado

ITEM 1.3.) Sobre o item 5.2 do DFD:

Embora o alinhamento ao PLS esteja indicado, recomenda-se que, para fins de documentação adequada do planejamento da contratação, seja incluído também o link do documento SEI ou outra referência que possibilite sua localização, conforme disposto no item a.1 do Parecer ALIC nº 11377885.

- Inclusão efetuada conforme sugerido.

ITENS

2) Recomenda-se incluir no processo:

- Consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável);
- Consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>.

3) Sobre as denominações dos objetos:

Constatou-se, em consulta ao site <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, que não foram encontradas as denominações “Combo Bolie – aplicação online” e “Combo Cognição II – aplicação online”.

Sugere-se, portanto, que:

- Sejam indicadas as nomenclaturas correspondentes já cadastradas no Catálogo de Materiais e Serviços; ou
- Seja providenciado o respectivo cadastramento, de forma a viabilizar a publicação conforme o fluxo regular do processo.

- Certifica-se que os códigos informados no TR são os que mais se aproximam dos testes que serão contratados.

ITEM 3.1) Após as devidas indicações, recomenda-se a atualização das nomenclaturas dos objetos no TR 12384481 e na Proposta Comercial 12402657.

- Após consulta ao CATMAT, certifica-se que os códigos informados no TR são os que mais se aproximam dos testes que serão contratados

ITEM 4) Sobre a Matriz de Riscos:

No Termo de Justificativas Técnicas, consta que não será elaborada matriz de riscos por se tratar de objeto simples. Entretanto, o Termo de Referência (item 1.4) prevê que a estimativa de custo considerou o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme matriz de riscos constante do contrato. Recomenda-se, portanto, a adequação dos documentos, a fim de assegurar coerência entre as informações apresentadas.

- Item excluído.

ITEM 5) Sobre a possibilidade de prorrogação contratual:

No Termo de Justificativas Técnicas e no TR consta “fornecimento em parcela única / natureza não contínua”. No entanto, o item 7.5 do TR fala em “renovação tempestiva ou prorrogação contratual”. Recomenda-se retirar, pois não há prorrogação em fornecimento não contínuo (art. 107 da Lei 14.133/2021).

- Item 7.7.5 excluído.

ITEM 6) Carta de exclusividade:

Embora a carta de exclusividade tenha sido incluída no processo, não foi localizada a respectiva Confirmação de Autenticidade, conforme consta, por exemplo, no documento nº 11430390 (Processo 0037213-37.2024.4.03.8000). Recomenda-se sua juntada.

- Autenticidade comprovada por meio de acesso ao qrcode constante na declaração e e.mail da Câmara Brasileira do Livro (12572860).

ITEM 7) Documentação da empresa:

Solicita-se, ainda, a juntada do contrato social da empresa nos autos.

- Documento incluído conforme indicado (12561564)

Adicionalmente, informa-se a inclusão de nova Proposta Comercial, em razão da alteração do CNPJ da empresa (12577574).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Analista Judiciário - Especialidade PSICOLOGIA - Supervisora da Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial**, em 26/11/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12513017** e o código CRC **72952460**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842, 13º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Norte

SOLICITAÇÃO

Senhora Diretora-Geral,

Considerando a alteração do CNPJ e da razão social da empresa fornecedora exclusiva de testes psicológicos, os quais serão utilizados na Avaliação Psicológica que integra a Inspeção Médica Oficial, objeto deste processo de contratação por inexigibilidade, solicitamos a atualização dessas informações no Despacho de autorização (doc. SEI 12443515), conforme os dados abaixo:

Razão Social: VETOR EDITORA VAREJO LTDA.

CNPJ: 61.639.919/0001-14

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio**, **Diretor(a) da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 17/12/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8**, **Psicóloga - Supervisora da Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial**, em 17/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12648638** e o código CRC **4D62F718**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12649383/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0025593-91.2025.4.03.8000

Documento nº 12649383

Considerando o constante da Solicitação 12648638 DORC, torno sem efeito o Despacho 12443515 DIRG-DDI.

Trata-se de expediente proveniente da Secretaria da Administração - SADI objetivando a aquisição de testes psicológicos para realização de avaliação psicológica, parte integrante da Inspeção Médica Oficial, destinada a candidatos nomeados para cargos do quadro permanente de pessoal deste Tribunal e de Juízes e Juízas Federais da Justiça Federal da 3.ª Região, fornecidos com exclusividade pela empresa Vetor Editora Varejo Ltda., conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência 12555077, no valor de R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 17/12/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12649383** e o código CRC **FBA0FED8**.